



LEI Nº 396/013

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE
MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel pertencente ao Município de Icarai de Minas, com a área de 2.760(dois mil setecentos e sessenta metros quadrados) localizada na Fazenda Canabrava, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a estrada que liga o Povoado de Vila Santos Reis à sede da cidade de Icarai de Minas na distância de 46,00metros e pelos demais lados com os expropriados, sendo fundo com a distância de 46,00m lateral direita na distancia de 60,00m e lateral esquerda na distância de 60,00m, adquirido através de Desapropriação Amigável nos termos do Decreto 002, de 11 de fevereiro de 2008, de Felicio Alves da Silva e sua mulher Maria Francisca Mendes da Silva, estando a escritura pública de desapropriação devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco sob matrícula 9.805 – Ficha 857 – Livro nº 2Rg – nº 21 de 18/10/2012.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será utilizado pelo Estado de Minas Gerais exclusivamente para o funcionamento da Escola Estadual de Santos Reis.



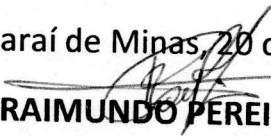
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

2

Art. 3º - É defeso do Estado de Minas Gerais vender, ceder, alienar ou transferir a qualquer titulo o imóvel mencionado no art. 1º desta lei, sob pena de reversão do mesmo ao Município de Icarai de Minas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Icarai de Minas, 20 de fevereiro de 2013


RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL